



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

LEI Nº. 1.728 / 2019.

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- a) as prioridades e metas da administração pública municipal;
- b) a estrutura e a organização do orçamento;
- c) as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- d) as disposições relativas à dívida pública municipal;
- e) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- g) as disposições gerais; e
- h) anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I. emprego e renda;
- II. desenvolvimento social;
- III. planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV. gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

- I. programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

- IV. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;
- VI. unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;
- VII. especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM;
- VIII. grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;
- IX. aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;
- X. produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- XI. unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e
- XII. meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função à qual se vincula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

- I. órgão e unidade orçamentária;
- II. função;
- III. subfunção;
- IV.
- V. programa;
- VI. ação: atividade, projeto e operação especial;
- VII. categoria econômica;
- VIII. grupo de natureza de despesa;
- IX. modalidade de aplicação;
- X. origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

- I. atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II. fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos e riscos fiscais imprevistos”, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2019, o orçamento de suas despesas para o próximo exercício financeiro acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Executivo apresentará à Câmara Municipal, até o dia 31 de julho de 2019, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

§ 3º Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2020, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2019, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2020.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2020, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2019.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2019, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I. número do processo;
- II. número do precatório;
- III. data da expedição do precatório;
- IV. nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V. valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem à abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I. superávit financeiro;
- II. excesso de arrecadação;
- III. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

- IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V. reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2020 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2021, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2020.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. benefícios previdenciários;
- III. encargos e serviços de dívida;
- IV. outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;
- v. despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

- VI. despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;
- VII. despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

- I. aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;
- II. altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;
- III. crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I. dotações financiadas com recursos vinculados;
- II. dotações referentes a contrapartidas;
- III. dotações referentes a obras em execução;
- IV. dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- V. dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VI. dotações referentes a benefícios eventuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

- VII. dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
- VIII. dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- IX. dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
- x. dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

SEÇÃO II

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do [art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da [Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#).

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

- I. substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou
- II. dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:
 - a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
 - b) combate à pobreza extrema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

- c) atendimento às pessoas com deficiência; e
 - d) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.
- III. dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento e estatutos homologados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

SEÇÃO III

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I. estejam autorizadas em lei específica;
- II. estejam previstas na Lei Orçamentária de 2020 ou em seus créditos adicionais;
- III. sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO IV

DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no [art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

- I. de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:
 - a) educação especial; ou
 - b) educação básica;
 - c) registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;
- II. de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:
 - a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
 - b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;
- III. destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;
- IV. qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
 - a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou
 - b) aquisição de material permanente; ou
 - c) construção, ampliação ou conclusão de obras.
- II. identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;
- III. execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV. compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- V. regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- VI. publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- VII. comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

- VIII. cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
- IX. manutenção de escrituração contábil regular;
- X. apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.
- XI. demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;
- XII. manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e
- XIII. comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na [Lei nº 4.320, de 1964](#), por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.

§ 4º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I. 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V. com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;
- III. não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

- I. para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- II. manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

- I. quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- II. quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal ou de Resolução do Senado Federal;
- III. quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;
- IV. quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;
- V. quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

- VI. a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;
- VII. o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
- VIII. a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;
- IX. o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

- I. estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- II. indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- III. definir os limites de prazo e valor;
- IV. atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- V. não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 39. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 40. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 41. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 42. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I. que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II. destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III. destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 43. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 44. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I. haja previsão orçamentária;
- II. formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 45. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I. a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II. as áreas de maior carência no Município.

Art. 46. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 47. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 49. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I. renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

- II. ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III. ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV. grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 50. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 51. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 25 de Junho de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS
2020

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
0185 - CRECHE	2.058 - REPASSE DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CORDISBURGO - AMCOR	Apoio à AMCOR na administração da Creche São José Operário para atendimento de crianças de zero a cinco anos.	Pessoas beneficiadas	quantidade	30
0188 - EDUCAÇÃO BÁSICA	2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Manter as atividades de Educação Básica com ênfase nas atividades de aperfeiçoamento específicas e motivadoras envolvendo professores, pais e alunos.	Profissionais treinados	quantidade	350
		Reforma de mesas e cadeiras escolares para as escolas municipais	Equipamento adquirido	quantidade	60
	2.051 - MATERIAL DIDÁTICO–ESCOLAR PARA APOIO PEDAGÓGICO	Aquisição de kit's escolares para apoio pedagógico aos alunos das escolas municipais.	Kits escolares adquiridos	quantidade	300
0239 - TRANSPORTE ESCOLAR	2.054 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA	Manutenção preventiva e corretiva dos veículos próprios vinculados ao transporte escolar municipal	Veículo revisado	quantidade	8
0224 - DESPORTO AMADOR	2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	Realização de torneios e/ou campeonatos de futebol, voleibol, handebol, envolvendo atletas do município e região.	Atividades realizadas	quantidade	6
		Realização de jogos estudantis intermunicipal envolvendo alunos das escolas estadual e municipal	Alunos beneficiados	quantidade	100
0247 - DIFUSÃO CULTURAL	2.067 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E POPULARES	Realização de encontros de grupos culturais do Município e Região (Folia de Reis e outros).	Atividades realizadas	quantidade	2

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
0433 - ATENÇÃO BÁSICA	2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	Proporcionar atendimento de qualidade à população referenciada.	Pessoas beneficiadas	porcentagem	100%
0434 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	2.025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE FORA DO DOMICÍLIO - TFD	Manter o transporte de qualidade para atendimento de pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio.	Atendimentos realizados	Atendimentos	8000
0436 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.093 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Tratamento Focal dos imóveis existentes	Imóveis tratados	porcentagem	100%
		Levantamento quadrimestral de índice de infestação do Aedes Aegypti em 20% dos imóveis	Levantamentos realizados	quantidade	3
		Atendimento de notificação de casos de dengue UBV Portátil e Costal nos pontos estratégicos	Atendimentos realizados	Porcentagem	100%
		Visita quinzenal dos pontos estratégicos do município	Visitas realizadas	quantidade	24
		Visita mensal aos PIT em 16 localidades do município e atender as notificações.	Visitas realizadas	quantidade	12
		Avaliação de programa de controle a doenças de chagas em localidades do município e borrifação em casas positivas	Avaliações realizadas	porcentagem	20%
		Realização de mutirão de limpeza para controle da dengue	Mutirões realizados	quantidade	2
0325 - LIMPEZA PÚBLICA	2.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA	Parceria firmada entre a Secretaria de Infraestrutura, obras, transporte e estradas e a Secretaria de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente para montagem de um cronograma que atendessem de forma eficaz o gerenciamento da retirada de entulho e fiscalização, limpeza de praças e vias públicas, recolhimento do lixo doméstico.	Pessoas envolvidas	quantidade	6.500

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º , § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Aberetura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	0,00
Outros Passivos Contingentes	35.576,40	Aberetura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	35.576,40
Reconhecimento	0,00	Aberetura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	0,00
SUBTOTAL	35.576,40	SUBTOTAL	35.576,40
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	113.000,00	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura e Aberetura de créditos adicionais a partir de anula	113.000,00
SUBTOTAL	1.113.000,00	SUBTOTAL	1.113.000,00
TOTAL	1.148.576,40	TOTAL	1.148.576,40

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 15/04/2019 , às 14:26:03

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	18.651.500,00	17.934.134,62	0,000	97,733	19.817.218,75	18.366.282,44	0,000	97,048	21.055.794,92	18.808.835,06	0,000	103,113
Receitas Primárias (I)	18.651.500,00	17.934.134,62	0,000	97,733	18.593.750,00	17.232.391,10	0,000	91,056	20.851.252,91	18.626.120,66	0,000	102,112
Despesa Total	17.756.228,00	17.073.296,15	0,000	93,042	18.865.992,25	17.484.700,88	0,000	92,389	21.055.794,92	18.808.835,06	0,000	103,113
Despesas Primárias (II)	17.488.712,20	16.816.069,42	0,000	91,640	17.434.562,50	16.158.074,61	0,000	85,380	20.752.591,48	18.537.987,84	0,000	101,628
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	1.162.787,80	1.118.065,19	0,000	6,093	1.159.187,50	1.074.316,49	0,000	5,676	98.661,43	88.132,82	0,000	0,484
Resultado Nominal	147.393,20	141.724,23	0,000	0,772	137.075,67	127.039,55	0,000	0,671	76.663,14	68.482,07	0,000	0,375
Dívida Pública Consolidada	1.981.225,30	1.905.024,33	0,000	10,382	1.842.539,53	1.707.636,27	0,000	9,023	1.765.539,15	1.577.130,42	0,000	8,646
Dívida Consolidada Líquida	(503.486,33)	(484.121,47)	0,000	-2,638	(468.242,28)	(433.959,48)	0,000	-2,293	36.105,38	32.252,41	0,000	0,177
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 15/04/2019 , às 14:27:26

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,58	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,38	9,02	0,00
Câmbio (R\$/U\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	19.084.172,25	20.420.064,21	20.420.064,21

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0790	Valor Corrente / 1,1195

--

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	18.000.000,00	18.000.000,00	0,00	17.500.000,00	9,02	18.651.500,00	6,58	19.817.218,75	6,25	21.055.794,92	6,25
Receitas Primárias (I)	22.360.574,50	19.311.800,92	-13,63	19.079.565,86	0,00	18.651.500,00	-2,24	18.593.750,00	-0,31	20.851.252,91	12,14
Despesa Total	18.000.000,00	18.000.000,00	0,00	17.500.000,00	11,03	17.756.228,00	1,46	18.865.992,25	6,25	21.055.794,92	11,61
Despesas Primárias (II)	17.596.707,11	18.993.848,00	7,94	18.895.305,00	0,00	17.488.712,20	-7,44	17.434.562,50	-0,31	20.752.591,48	19,03
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	4.763.867,39	317.952,92	-93,33	184.260,86	-42,05	1.162.787,80	531,05	1.159.187,50	-0,31	98.661,43	-91,49
Resultado Nominal	228.953,44	(149.779,32)	-165,42	164.590,02	0,00	147.393,20	-10,45	137.075,67	-7,00	76.663,14	-44,07
Dívida Pública Consolidada	2.034.943,81	2.356.235,34	15,79	2.130.349,79	0,00	1.981.225,30	-7,00	1.842.539,53	-7,00	1.765.539,15	-4,18
Dívida Consolidada Líquida	1.783.087,20	1.633.307,88	-8,40	(541.383,15)	0,00	(503.486,33)	-7,00	(468.242,28)	-7,00	36.105,38	-107,71
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	19.890.900,00	18.765.000,00	-15,87	17.500.000,00	4,58	17.934.134,62	2,48	18.366.282,44	2,41	18.808.835,06	2,41
Receitas Primárias (I)	24.709.552,85	20.132.552,46		19.079.565,86	0,00	17.934.134,62	-6,00	17.232.391,10	-3,91	18.626.120,66	8,09
Despesa Total	19.890.900,00	18.765.000,00	-17,39	17.500.000,00	6,50	17.073.296,15	-2,44	17.484.700,88	2,41	18.808.835,06	7,57
Despesas Primárias (II)	19.445.241,19	19.801.086,54		18.895.305,00	0,00	16.816.069,42	-11,00	16.158.074,61	-3,91	18.537.987,84	14,73
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	5.264.311,66	331.465,92	-93,70	184.260,86	-44,41	1.118.065,19	506,78	1.074.316,49	-3,91	88.132,82	-91,80
Resultado Nominal	253.005,00	(156.144,94)		164.590,02	0,00	141.724,23	-13,89	127.039,55	-10,36	68.482,07	-46,09
Dívida Pública Consolidada	2.248.714,66	2.456.375,34		2.130.349,79	0,00	1.905.024,33	-10,58	1.707.636,27	-10,36	1.577.130,42	-7,64
Dívida Consolidada Líquida	1.970.400,51	1.702.723,47		(541.383,15)	0,00	(484.121,47)	-10,58	(433.959,48)	-10,36	32.252,41	-107,43

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019*	2020*	2021	2022
6,00	6,00	4,25	4,00	3,75	3,75

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Assessoria Jurídica. Emissão: 15/04/2019 , às 14:28:33

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	18.510.000,00	19.000.000,00	2,65	18.000.000,00	18,43	19.512.000,00	8,40	21.151.008,00	8,40	22.927.692,67	8,40
Receitas Primárias (I)	14.092.591,68	18.848.882,00	33,75	20.057.145,00	33,71	19.311.800,92	-3,72	20.933.992,20	8,40	22.692.447,54	8,40
Despesa Total	18.510.000,00	19.000.000,00	2,65	18.000.000,00	24,19	19.511.999,99	8,40	21.151.007,99	8,40	22.927.692,66	8,40
Despesas Primárias (II)	13.702.759,26	18.508.149,76	35,07	19.726.995,00	44,92	18.993.848,00	-3,72	20.589.331,23	8,40	22.318.835,06	8,40
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	389.832,42	340.732,24	-12,60	330.150,00	-3,11	317.952,92	-3,69	344.660,97	8,40	373.612,48	8,40
Resultado Nominal	(1.269.945,94)	(715.497,55)	-43,66	(123.957,93)	-82,67	(149.779,32)	20,83	(137.197,86)	-8,40	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.457.738,30	2.292.501,97	-6,72	2.572.309,32	-4,33	2.356.235,34	-8,40	2.158.311,57	-8,40	2.158.311,57	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.349.738,65	1.300.894,30	-3,62	1.783.087,20	73,08	1.633.307,88	-8,40	1.496.110,01	-8,40	1.496.110,01	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	20.895.939,00	20.140.000,00	-22,90	18.000.000,00	11,72	18.407.547,17	2,26	18.824.321,82	2,26	19.250.532,88	2,26
Receitas Primárias (I)	15.909.126,75	19.979.814,92	-0,06	20.057.145,00	26,14	18.218.680,11	-9,17	18.631.178,53	2,26	19.053.016,53	2,26
Despesa Total	20.895.939,00	20.140.000,00	-26,48	18.000.000,00	17,16	18.407.547,16	2,26	18.824.321,81	2,26	19.250.532,87	2,26
Despesas Primárias (II)	15.469.044,93	19.618.638,75	-6,73	19.726.995,00	36,72	17.918.724,53	-9,17	18.324.431,50	2,26	18.739.324,29	2,26
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	440.081,82	361.176,17	-17,93	330.150,00	-8,59	299.955,59	-9,15	306.747,03	2,26	313.692,24	2,26
Resultado Nominal	(1.433.641,97)	(758.427,40)	-47,10	(123.957,93)	-83,66	(141.301,25)	13,99	(122.105,61)	-13,59	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	2.774.540,77	2.430.052,09	2,72	2.572.309,32	-9,74	2.222.863,53	-13,59	1.920.889,61	-13,59	1.812.160,01	-5,66
Dívida Consolidada Líquida	1.523.719,96	1.378.947,96	-28,33	1.783.087,20	63,28	1.540.856,49	-13,59	1.331.532,58	-13,59	1.256.162,81	-5,66

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017*	2018*	2019	2020
4,50	6,50	6,00	6,00	6,00	6,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 05/07/2017 , às 17:31:48

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	24.139.892,13	100,000	21.977.292,44	100,000	14.461.689,71	100,000
Total	24.139.892,13	100%	21.977.292,44	100%	14.461.689,71	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 15/04/2019 , às 14:29:04

--

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2020

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	6.895,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	6.895,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	7.672,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	7.672,00
Investimentos	0,00	0,00	7.672,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2016 (i) = ((Ic - IIIf))
VALOR (III)	-777,00	-777,00	-777,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Assessoria Jurídica. Emissão: 15/04/2019 . às 14:29:35

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2020	2021	2022	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	Contribuinte em geral. Desconto de até 5% (cinco por cento) para pagamentos à vista.	17.494,24			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Isenção	Contribuintes em Geral. Desconto de até 100% (cem por cento).	373.832,53			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Isenção	Contribuinte em geral. Desconto de até 5% (cinco por cento) para pagamentos à vista.	22.500,00			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Isenção	Contribuintes em Geral. Desconto de até 100% (cem por cento).	78.661,50			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Total			492.488,27	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 15/04/2019 , às 14:30:13

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	73.306,65
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	73.306,65
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(73.306,65)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 15/04/2019 , às 14:30:40

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receitas Correntes	17.434.219,88	17.481.568,10	0,27	16.690.000,00	11,41	17.788.202,00	19,74	17.733.125,00	-0,93	17.733.125,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	963.609,24	1.062.574,04	10,27	2.078.640,00	136,01	2.215.414,51	13,16	2.208.555,00	-0,62	2.208.555,00	0,00
Impostos	940.515,78	1.029.893,42	9,50	2.035.640,00	139,32	2.169.585,11	13,16	2.162.867,50	-0,62	2.162.867,50	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	252.305,79	274.994,81	8,99	230.000,00	-16,36	245.134,00	6,58	244.375,00	-0,31	244.375,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	252.305,79	274.994,81	8,99	230.000,00	-16,36	245.134,00	6,58	244.375,00	-0,31	244.375,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	145.395,77	150.750,66	3,68	125.000,00	-17,08	133.225,00	6,58	132.812,50	-0,31	132.812,50	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	145.395,77	150.750,66	3,68	125.000,00	-17,08	133.225,00	6,58	132.812,50	-0,31	132.812,50	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	106.910,02	124.244,15	16,21	105.000,00	-15,49	111.909,00	6,58	111.562,50	-0,31	111.562,50	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	106.910,02	124.244,15	16,21	105.000,00	-15,49	111.909,00	6,58	111.562,50	-0,31	111.562,50	0,00
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	688.209,99	754.898,61	9,69	1.805.640,00	196,03	1.924.451,11	13,16	1.918.492,50	-0,62	1.918.492,50	0,00
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	249.471,04	277.310,30	11,16	1.107.865,19	429,33	1.180.762,72	13,16	1.177.106,77	-0,62	1.177.106,77	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	173.298,03	222.581,79	28,44	1.015.000,75	517,76	1.081.787,80	13,16	1.078.438,30	-0,62	1.078.438,30	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ	135.176,19	158.778,64	17,46	245.548,88	62,79	261.706,00	13,16	260.895,68	-0,62	260.895,68	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa	400,98	1.371,16	241,95	1.500,00	9,40	1.598,70	6,58	1.593,75	-0,31	1.593,75	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívic	30.050,41	51.014,51	69,76	767.951,84	1.405,36	818.483,07	6,58	815.948,83	-0,31	815.948,83	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívic	7.670,45	11.417,48	48,85	0,03	2.940,00	0,03	13,16	0,04	-0,62	0,04	0,00
Imposto sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	76.173,01	54.728,51	-28,15	92.864,44	69,68	98.974,92	6,58	98.668,47	-0,31	98.668,47	0,00
Imposto sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direi	76.173,01	54.728,51	-28,15	92.864,44	69,68	98.974,92	6,58	98.668,47	-0,31	98.668,47	0,00
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e S	438.738,95	477.588,31	8,85	697.774,81	60,57	743.688,39	13,16	741.385,73	-0,62	741.385,73	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	438.738,95	477.588,31	8,85	697.774,81	60,57	743.688,39	13,16	741.385,73	-0,62	741.385,73	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	425.422,58	454.142,01	6,75	537.049,02	24,48	572.386,84	13,16	570.614,58	-0,62	570.614,58	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.142,43	3.885,75	240,13	5.000,00	28,68	5.329,00	6,58	5.312,50	-0,31	5.312,50	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	5.716,18	7.861,21	37,53	155.725,79	1.880,94	165.972,55	6,58	165.458,65	-0,31	165.458,65	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - M	6.457,76	11.699,34	81,17	0,00	249,02	0,00	13,16	0,00	-0,62	0,00	0,00
Taxas	23.093,46	32.680,62	41,51	43.000,00	31,58	45.829,40	6,58	45.687,50	-0,31	45.687,50	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.197,40	6,58	3.187,50	-0,31	3.187,50	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.197,40	6,58	3.187,50	-0,31	3.187,50	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.197,40	6,58	3.187,50	-0,31	3.187,50	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.197,40	6,58	3.187,50	-0,31	3.187,50	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	23.093,46	32.680,62	41,51	40.000,00	22,40	42.632,00	6,58	42.500,00	-0,31	42.500,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	23.093,46	32.680,62	41,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	23.093,46	32.680,62	41,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	42.632,00	6,58	42.500,00	-0,31	42.500,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	42.632,00	6,58	42.500,00	-0,31	42.500,00	0,00
Contribuições	366.929,39	404.583,48	10,26	370.000,00	-8,55	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	366.929,39	404.583,48	10,26	370.000,00	-8,55	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	366.929,39	404.583,48	10,26	370.000,00	-8,55	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	366.929,39	404.583,48	10,26	370.000,00	-8,55	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Receita Patrimonial	165.305,52	90.861,93	-45,03	170.000,00	87,10	181.186,00	6,58	180.625,00	-0,31	180.625,00	0,00
Valores Mobiliários	165.305,52	90.861,93	-45,03	170.000,00	87,10	181.186,00	6,58	180.625,00	-0,31	180.625,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	165.305,52	90.861,93	-45,03	170.000,00	87,10	181.186,00	6,58	180.625,00	-0,31	180.625,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	165.305,52	90.861,93	-45,03	170.000,00	87,10	181.186,00	6,58	180.625,00	-0,31	180.625,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	165.305,52	90.861,93	-45,03	170.000,00	87,10	181.186,00	6,58	180.625,00	-0,31	180.625,00	0,00
Receita de Serviços	54.158,70	54.716,17	1,03	70.000,00	27,93	74.606,00	6,58	74.375,00	-0,31	74.375,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.454,39	21.777,42	18,01	20.000,00	-8,16	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.454,39	21.777,42	18,01	20.000,00	-8,16	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.454,39	21.777,42	18,01	20.000,00	-8,16	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	18.454,39	21.777,42	18,01	20.000,00	-8,16	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	35.704,31	32.938,75	-7,75	45.000,00	36,62	47.961,00	6,58	47.812,50	-0,31	47.812,50	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para	35.704,31	32.938,75	-7,75	45.000,00	36,62	47.961,00	6,58	47.812,50	-0,31	47.812,50	0,00
Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	35.704,31	32.938,75	-7,75	45.000,00	36,62	47.961,00	6,58	47.812,50	-0,31	47.812,50	0,00
Serviços Hospitalares	35.704,31	32.938,75	-7,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Hospitalares - Principal	35.704,31	32.938,75	-7,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	47.961,00	6,58	47.812,50	-0,31	47.812,50	0,00
Outros Serviços de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	47.961,00	6,58	47.812,50	-0,31	47.812,50	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.329,00	6,58	5.312,50	-0,31	5.312,50	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.329,00	6,58	5.312,50	-0,31	5.312,50	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.329,00	6,58	5.312,50	-0,31	5.312,50	0,00
Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.329,00	6,58	5.312,50	-0,31	5.312,50	0,00
Transferências Correntes	15.862.544,75	15.844.042,52	-0,12	13.979.360,00	3,11	14.899.201,89	13,16	14.853.070,00	-0,62	14.853.070,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	10.570.604,31	10.904.784,66	3,16	8.927.160,00	-3,67	9.514.567,13	13,16	9.485.107,50	-0,62	9.485.107,50	0,00
Transferências da União - Específica E/M	10.570.604,31	10.904.784,66	3,16	8.927.160,00	-3,67	9.514.567,13	13,16	9.485.107,50	-0,62	9.485.107,50	0,00
Participação na Receita da União	8.437.959,35	8.881.903,41	5,26	6.956.000,00	-3,96	7.413.704,80	13,16	7.390.750,00	-0,62	7.390.750,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	7.584.516,26	8.108.310,19	6,91	6.240.000,00	-3,80	6.650.592,00	13,16	6.630.000,00	-0,62	6.630.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Me	7.584.516,26	8.108.310,19	6,91	6.240.000,00	-3,80	6.650.592,00	13,16	6.630.000,00	-0,62	6.630.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% C	337.176,18	360.121,59	6,81	330.000,00	-8,36	351.714,00	6,58	350.625,00	-0,31	350.625,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota	337.176,18	360.121,59	6,81	330.000,00	-8,36	351.714,00	6,58	350.625,00	-0,31	350.625,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	347.876,17	351.353,57	1,00	330.000,00	-6,08	351.714,00	6,58	350.625,00	-0,31	350.625,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	347.876,17	351.353,57	1,00	330.000,00	-6,08	351.714,00	6,58	350.625,00	-0,31	350.625,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rura	168.390,74	62.118,06	-63,11	56.000,00	12,69	59.684,80	13,16	59.500,00	-0,62	59.500,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - P	168.390,74	62.118,06	-63,11	56.000,00	12,69	59.684,80	13,16	59.500,00	-0,62	59.500,00	0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploraçã	88.690,93	134.869,02	52,07	121.500,00	-9,91	129.494,70	6,58	129.093,75	-0,31	129.093,75	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídric	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Miner.	589,66	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.598,70	6,58	1.593,75	-0,31	1.593,75	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais -	589,66	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.598,70	6,58	1.593,75	-0,31	1.593,75	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	88.101,27	134.869,02	53,08	120.000,00	-11,02	127.896,00	6,58	127.500,00	-0,31	127.500,00	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	88.101,27	134.869,02	53,08	120.000,00	-11,02	127.896,00	6,58	127.500,00	-0,31	127.500,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SI	1.531.170,81	1.306.827,11	-14,65	1.248.300,00	-4,48	1.330.438,14	6,58	1.326.318,75	-0,31	1.326.318,75	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SI	1.531.170,81	1.306.827,11	-14,65	1.083.000,00	-17,13	1.154.261,40	6,58	1.150.687,50	-0,31	1.150.687,50	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.531.170,81	1.306.827,11	-14,65	1.083.000,00	-17,13	1.154.261,40	6,58	1.150.687,50	-0,31	1.150.687,50	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	101.500,00	0,00	108.178,70	6,58	107.843,75	-0,31	107.843,75	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Pr	0,00	0,00	0,00	101.500,00	0,00	108.178,70	6,58	107.843,75	-0,31	107.843,75	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêu	0,00	0,00	0,00	63.800,00	0,00	67.998,04	6,58	67.787,50	-0,31	67.787,50	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	63.800,00	0,00	67.998,04	6,58	67.787,50	-0,31	67.787,50	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenv	179.941,37	251.707,18	39,88	224.460,00	-10,82	239.229,47	6,58	238.488,75	-0,31	238.488,75	0,00
Transferências do Salário-Educação	106.222,49	119.141,13	12,16	125.000,00	4,92	133.225,00	6,58	132.812,50	-0,31	132.812,50	0,00
Transferências do Salário-Educação - Principal	106.222,49	119.141,13	12,16	125.000,00	4,92	133.225,00	6,58	132.812,50	-0,31	132.812,50	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Di	1.140,00	1.260,00	10,53	1.660,00	31,75	1.769,23	6,58	1.763,75	-0,31	1.763,75	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinhe	1.140,00	1.260,00	10,53	1.660,00	31,75	1.769,23	6,58	1.763,75	-0,31	1.763,75	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	34.300,80	39.072,00	13,91	46.600,00	19,27	49.666,28	6,58	49.512,50	-0,31	49.512,50	0,00
Transferências Diretas do FNDE refer. ao Programa Nacional d	34.300,80	39.072,00	13,91	46.600,00	19,27	49.666,28	6,58	49.512,50	-0,31	49.512,50	0,00
Transferências Diretas do FNDE refer. ao Programa Nacion	38.278,08	40.206,01	5,04	51.200,00	27,34	54.568,96	6,58	54.400,00	-0,31	54.400,00	0,00
Transfer. Diretas do FNDE refer. ao Prog. Nac. de Apoio ao Tra	38.278,08	40.206,01	5,04	51.200,00	27,34	54.568,96	6,58	54.400,00	-0,31	54.400,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Deser	0,00	52.028,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenv	0,00	52.028,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	17.539,44	18.091,56	3,15	14.400,00	-0,51	15.347,52	13,16	15.300,00	-0,62	15.300,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	17.539,44	18.091,56	3,15	14.400,00	-0,51	15.347,52	13,16	15.300,00	-0,62	15.300,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/	17.539,44	18.091,56	3,15	14.400,00	-0,51	15.347,52	13,16	15.300,00	-0,62	15.300,00	0,00
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Principa	0,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Únic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	297.471,67	179.386,38	-39,70	312.500,00	74,20	333.062,50	6,58	332.031,25	-0,31	332.031,25	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	297.471,67	179.386,38	-39,70	312.500,00	74,20	333.062,50	6,58	332.031,25	-0,31	332.031,25	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Principal	297.471,67	179.386,38	-39,70	312.500,00	74,20	333.062,50	6,58	332.031,25	-0,31	332.031,25	0,00
Outras Transferências da União	17.830,74	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.290,00	6,58	53.125,00	-0,31	53.125,00	0,00
Outras Transferências da União - Principal	17.830,74	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.290,00	6,58	53.125,00	-0,31	53.125,00	0,00
Outras Transferências da União - Principal	17.830,74	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.290,00	6,58	53.125,00	-0,31	53.125,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Capitais	4.007.862,68	3.931.974,55	-1,89	3.549.700,00	10,12	3.783.270,26	13,16	3.771.556,25	-0,62	3.771.556,25	0,00
Transferências dos Estados - Específica E/M	4.007.862,68	3.931.974,55	-1,89	3.549.700,00	10,12	3.783.270,26	13,16	3.771.556,25	-0,62	3.771.556,25	0,00
Participação na Receita dos Estados	3.685.335,12	3.716.247,30	0,84	3.150.000,00	5,75	3.357.270,00	13,16	3.346.875,00	-0,62	3.346.875,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	3.206.825,30	3.183.685,48	-0,72	2.720.000,00	6,79	2.898.976,00	13,16	2.890.000,00	-0,62	2.890.000,00	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	3.206.825,30	3.183.685,48	-0,72	2.720.000,00	6,79	2.898.976,00	13,16	2.890.000,00	-0,62	2.890.000,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	413.631,17	462.263,56	11,76	360.000,00	-2,65	383.688,00	13,16	382.500,00	-0,62	382.500,00	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	413.631,17	462.263,56	11,76	360.000,00	-2,65	383.688,00	13,16	382.500,00	-0,62	382.500,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	40.482,06	50.995,56	25,97	40.000,00	-1,95	42.632,00	13,16	42.500,00	-0,62	42.500,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	40.482,06	50.995,56	25,97	40.000,00	-1,95	42.632,00	13,16	42.500,00	-0,62	42.500,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	24.396,59	19.302,70	-20,88	30.000,00	55,42	31.974,00	6,58	31.875,00	-0,31	31.875,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	24.396,59	19.302,70	-20,88	30.000,00	55,42	31.974,00	6,58	31.875,00	-0,31	31.875,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	182.175,56	38.180,25	-79,04	120.000,00	214,30	127.896,00	6,58	127.500,00	-0,31	127.500,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Principal	182.175,56	38.180,25	-79,04	120.000,00	214,30	127.896,00	6,58	127.500,00	-0,31	127.500,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Principal	182.175,56	38.180,25	-79,04	120.000,00	214,30	127.896,00	6,58	127.500,00	-0,31	127.500,00	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	117.238,00	6,58	116.875,00	-0,31	116.875,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Projetos	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	117.238,00	6,58	116.875,00	-0,31	116.875,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	117.238,00	6,58	116.875,00	-0,31	116.875,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	140.352,00	177.547,00	26,50	169.700,00	-4,42	180.866,26	6,58	180.306,25	-0,31	180.306,25	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	140.352,00	177.547,00	26,50	169.700,00	-4,42	180.866,26	6,58	180.306,25	-0,31	180.306,25	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	140.352,00	177.547,00	26,50	169.700,00	-4,42	180.866,26	6,58	180.306,25	-0,31	180.306,25	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.284.077,76	1.007.283,31	-21,56	1.502.500,00	49,16	1.601.364,50	6,58	1.596.406,25	-0,31	1.596.406,25	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	14.202,90	0,00	8.500,00	-40,15	9.059,30	6,58	9.031,25	-0,31	9.031,25	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	14.202,90	0,00	8.500,00	-40,15	9.059,30	6,58	9.031,25	-0,31	9.031,25	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica	1.284.077,76	993.080,41	-22,66	1.494.000,00	50,44	1.592.305,20	6,58	1.587.375,00	-0,31	1.587.375,00	0,00
Transf de Rec do Fundo de Manut e Desenv da Educ Bás. e	1.284.077,76	993.080,41	-22,66	1.494.000,00	50,44	1.592.305,20	6,58	1.587.375,00	-0,31	1.587.375,00	0,00
Transf de Rec do Fundo de Manut e Desenv da Educ Bás. e	1.284.077,76	993.080,41	-22,66	1.494.000,00	50,44	1.592.305,20	6,58	1.587.375,00	-0,31	1.587.375,00	0,00
Transf de Rec do Fundo de Manut e Desenv da Educ Bás e de	1.284.077,76	993.080,41	-22,66	1.494.000,00	50,44	1.592.305,20	6,58	1.587.375,00	-0,31	1.587.375,00	0,00
Outras Receitas Correntes	21.672,28	24.789,96	14,39	22.000,00	-11,25	23.447,60	6,58	23.375,00	-0,31	23.375,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.350,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica	2.350,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica	2.350,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	2.350,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.178,32	19.707,14	1.572,48	2.000,00	-89,85	2.131,60	6,58	2.125,00	-0,31	2.125,00	0,00
Restituições	1.178,32	19.707,14	1.572,48	2.000,00	-89,85	2.131,60	6,58	2.125,00	-0,31	2.125,00	0,00
Outras Restituições	1.178,32	19.707,14	1.572,48	2.000,00	-89,85	2.131,60	6,58	2.125,00	-0,31	2.125,00	0,00
Outras Restituições	1.178,32	19.707,14	1.572,48	2.000,00	-89,85	2.131,60	6,58	2.125,00	-0,31	2.125,00	0,00
Outras Restituições - Principal	1.178,32	19.707,14	1.572,48	2.000,00	-89,85	2.131,60	6,58	2.125,00	-0,31	2.125,00	0,00
Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	18.143,83	5.082,82	-71,99	20.000,00	293,48	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Outras Receitas	18.143,83	5.082,82	-71,99	20.000,00	293,48	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Outras Receitas - Primárias	18.143,83	5.082,82	-71,99	20.000,00	293,48	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Outras Receitas - Primárias - Principal	18.143,83	5.082,82	-71,99	20.000,00	293,48	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Receitas de Capital	285.125,00	947.555,00	232,33	810.000,00	-14,52	863.298,00	6,58	860.625,00	-0,31	860.625,00	0,00
Transferências de Capital	285.125,00	947.555,00	232,33	810.000,00	-14,52	863.298,00	6,58	860.625,00	-0,31	860.625,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	73.125,00	406.555,00	455,97	440.000,00	8,23	468.952,00	6,58	467.500,00	-0,31	467.500,00	0,00
Transferências da União	73.125,00	406.555,00	455,97	440.000,00	8,23	468.952,00	6,58	467.500,00	-0,31	467.500,00	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	73.125,00	318.555,00	335,63	440.000,00	38,12	468.952,00	6,58	467.500,00	-0,31	467.500,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	73.125,00	318.555,00	335,63	440.000,00	38,12	468.952,00	6,58	467.500,00	-0,31	467.500,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	73.125,00	318.555,00	335,63	440.000,00	38,12	468.952,00	6,58	467.500,00	-0,31	467.500,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União - Principal	0,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	212.000,00	541.000,00	155,19	370.000,00	-31,61	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Ent	212.000,00	541.000,00	155,19	370.000,00	-31,61	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fed	212.000,00	541.000,00	155,19	370.000,00	-31,61	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema U	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pro	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.290,00	6,58	53.125,00	-0,31	53.125,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progra	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.290,00	6,58	53.125,00	-0,31	53.125,00	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	112.000,00	541.000,00	383,04	320.000,00	-40,85	341.056,00	6,58	340.000,00	-0,31	340.000,00	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	112.000,00	541.000,00	383,04	320.000,00	-40,85	341.056,00	6,58	340.000,00	-0,31	340.000,00	0,00
Deduções da Receita	(2.287.113,82)	(2.377.091,07)	3,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Renúncia (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a se	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a	(838,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Fundeb	(2.286.275,15)	(2.377.091,07)	3,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conv	(33.678,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Me	(1.516.902,94)	(1.621.661,76)	6,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - P	0,00	(12.423,50)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/	(3.507,84)	(3.618,24)	3,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	(641.364,73)	(636.736,74)	-0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	(82.725,23)	(92.451,72)	11,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(8.096,41)	(10.199,11)	25,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	15.432.231,06	16.052.032,03	4,02	17.500.000,00	9,02	18.651.500,00	6,58	18.593.750,00	-0,31	18.593.750,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 15/04/2019 , às 14:31:11

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
DESPESAS CORRENTES	14.112.261,62	14.666.229,66	3,93	15.506.744,39	5,73	15.649.934,77	0,92	15.601.478,41	-0,31	15.601.478,41	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.158.476,49	8.538.686,97	4,66	8.749.000,00	2,46	8.704.388,60	-0,51	8.677.437,50	-0,31	8.677.437,50	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	18.465,93	0,00	1.000,00	-94,58	1.065,80	6,58	1.062,50	-0,31	1.062,50	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.953.785,13	6.109.076,76	2,61	6.756.744,39	10,60	6.944.480,37	2,78	6.922.978,41	-0,31	6.922.978,41	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	752.100,54	1.576.646,15	109,63	1.930.755,61	22,46	2.039.680,73	5,64	2.033.365,34	-0,31	2.033.365,34	0,00
INVESTIMENTOS	381.344,37	1.367.437,78	258,58	1.679.755,61	22,84	1.773.230,73	5,56	1.767.740,34	-0,31	1.767.740,34	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	370.756,17	209.208,37	-43,57	251.000,00	19,98	266.450,00	6,16	265.625,00	-0,31	265.625,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	62.500,00	0,00	66.612,50	6,58	66.406,25	-0,31	66.406,25	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	62.500,00	0,00	66.612,50	6,58	66.406,25	-0,31	66.406,25	0,00
TOTAL DA DESPESA	14.864.362,16	16.242.875,81	9,27	17.500.000,00	7,74	17.756.228,00	1,46	17.701.250,00	-0,31	17.701.250,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 15/04/2019 , às 14:34:41

--

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receitas Correntes	17.434.219,88	17.481.568,10	0,27	16.690.000,00	11,41	17.788.202,00	19,74	17.733.125,00	-0,93	17.733.125,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	963.609,24	1.062.574,04	10,27	2.078.640,00	136,01	2.215.414,51	13,16	2.208.555,00	-0,62	2.208.555,00	0,00
Impostos	940.515,78	1.029.893,42	9,50	2.035.640,00	139,32	2.169.585,11	13,16	2.162.867,50	-0,62	2.162.867,50	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	252.305,79	274.994,81	8,99	230.000,00	-16,36	245.134,00	6,58	244.375,00	-0,31	244.375,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	252.305,79	274.994,81	8,99	230.000,00	-16,36	245.134,00	6,58	244.375,00	-0,31	244.375,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	145.395,77	150.750,66	3,68	125.000,00	-17,08	133.225,00	6,58	132.812,50	-0,31	132.812,50	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	145.395,77	150.750,66	3,68	125.000,00	-17,08	133.225,00	6,58	132.812,50	-0,31	132.812,50	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	106.910,02	124.244,15	16,21	105.000,00	-15,49	111.909,00	6,58	111.562,50	-0,31	111.562,50	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	106.910,02	124.244,15	16,21	105.000,00	-15,49	111.909,00	6,58	111.562,50	-0,31	111.562,50	0,00
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	688.209,99	754.898,61	9,69	1.805.640,00	196,03	1.924.451,11	13,16	1.918.492,50	-0,62	1.918.492,50	0,00
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	249.471,04	277.310,30	11,16	1.107.865,19	429,33	1.180.762,72	13,16	1.177.106,77	-0,62	1.177.106,77	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	173.298,03	222.581,79	28,44	1.015.000,75	517,76	1.081.787,80	13,16	1.078.438,30	-0,62	1.078.438,30	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	135.176,19	158.778,64	17,46	245.548,88	62,79	261.706,00	13,16	260.895,68	-0,62	260.895,68	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	400,98	1.371,16	241,95	1.500,00	9,40	1.598,70	6,58	1.593,75	-0,31	1.593,75	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívidas	30.050,41	51.014,51	69,76	767.951,84	1.405,36	818.483,07	6,58	815.948,83	-0,31	815.948,83	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívidas	7.670,45	11.417,48	48,85	0,03	2.940,00	0,03	13,16	0,04	-0,62	0,04	0,00
Imposto sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	76.173,01	54.728,51	-28,15	92.864,44	69,68	98.974,92	6,58	98.668,47	-0,31	98.668,47	0,00
Imposto sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	76.173,01	54.728,51	-28,15	92.864,44	69,68	98.974,92	6,58	98.668,47	-0,31	98.668,47	0,00
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	438.738,95	477.588,31	8,85	697.774,81	60,57	743.688,39	13,16	741.385,73	-0,62	741.385,73	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	438.738,95	477.588,31	8,85	697.774,81	60,57	743.688,39	13,16	741.385,73	-0,62	741.385,73	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	425.422,58	454.142,01	6,75	537.049,02	24,48	572.386,84	13,16	570.614,58	-0,62	570.614,58	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.142,43	3.885,75	240,13	5.000,00	28,68	5.329,00	6,58	5.312,50	-0,31	5.312,50	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	5.716,18	7.861,21	37,53	155.725,79	1.880,94	165.972,55	6,58	165.458,65	-0,31	165.458,65	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas	6.457,76	11.699,34	81,17	0,00	249,02	0,00	13,16	0,00	-0,62	0,00	0,00
Taxas	23.093,46	32.680,62	41,51	43.000,00	31,58	45.829,40	6,58	45.687,50	-0,31	45.687,50	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.197,40	6,58	3.187,50	-0,31	3.187,50	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.197,40	6,58	3.187,50	-0,31	3.187,50	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.197,40	6,58	3.187,50	-0,31	3.187,50	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.197,40	6,58	3.187,50	-0,31	3.187,50	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	23.093,46	32.680,62	41,51	40.000,00	22,40	42.632,00	6,58	42.500,00	-0,31	42.500,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	23.093,46	32.680,62	41,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	23.093,46	32.680,62	41,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	42.632,00	6,58	42.500,00	-0,31	42.500,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	42.632,00	6,58	42.500,00	-0,31	42.500,00	0,00
Contribuições	366.929,39	404.583,48	10,26	370.000,00	-8,55	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	366.929,39	404.583,48	10,26	370.000,00	-8,55	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	366.929,39	404.583,48	10,26	370.000,00	-8,55	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	366.929,39	404.583,48	10,26	370.000,00	-8,55	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Receita Patrimonial	165.305,52	90.861,93	-45,03	170.000,00	87,10	181.186,00	6,58	180.625,00	-0,31	180.625,00	0,00
Valores Mobiliários	165.305,52	90.861,93	-45,03	170.000,00	87,10	181.186,00	6,58	180.625,00	-0,31	180.625,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	165.305,52	90.861,93	-45,03	170.000,00	87,10	181.186,00	6,58	180.625,00	-0,31	180.625,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	165.305,52	90.861,93	-45,03	170.000,00	87,10	181.186,00	6,58	180.625,00	-0,31	180.625,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	165.305,52	90.861,93	-45,03	170.000,00	87,10	181.186,00	6,58	180.625,00	-0,31	180.625,00	0,00
Receita de Serviços	54.158,70	54.716,17	1,03	70.000,00	27,93	74.606,00	6,58	74.375,00	-0,31	74.375,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.454,39	21.777,42	18,01	20.000,00	-8,16	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.454,39	21.777,42	18,01	20.000,00	-8,16	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.454,39	21.777,42	18,01	20.000,00	-8,16	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	18.454,39	21.777,42	18,01	20.000,00	-8,16	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	35.704,31	32.938,75	-7,75	45.000,00	36,62	47.961,00	6,58	47.812,50	-0,31	47.812,50	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para	35.704,31	32.938,75	-7,75	45.000,00	36,62	47.961,00	6,58	47.812,50	-0,31	47.812,50	0,00
Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	35.704,31	32.938,75	-7,75	45.000,00	36,62	47.961,00	6,58	47.812,50	-0,31	47.812,50	0,00
Serviços Hospitalares	35.704,31	32.938,75	-7,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Hospitalares - Principal	35.704,31	32.938,75	-7,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	47.961,00	6,58	47.812,50	-0,31	47.812,50	0,00
Outros Serviços de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	47.961,00	6,58	47.812,50	-0,31	47.812,50	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.329,00	6,58	5.312,50	-0,31	5.312,50	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.329,00	6,58	5.312,50	-0,31	5.312,50	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.329,00	6,58	5.312,50	-0,31	5.312,50	0,00
Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.329,00	6,58	5.312,50	-0,31	5.312,50	0,00
Transferências Correntes	15.862.544,75	15.844.042,52	-0,12	13.979.360,00	3,11	14.899.201,89	13,16	14.853.070,00	-0,62	14.853.070,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	10.570.604,31	10.904.784,66	3,16	8.927.160,00	-3,67	9.514.567,13	13,16	9.485.107,50	-0,62	9.485.107,50	0,00
Transferências da União - Específica E/M	10.570.604,31	10.904.784,66	3,16	8.927.160,00	-3,67	9.514.567,13	13,16	9.485.107,50	-0,62	9.485.107,50	0,00
Participação na Receita da União	8.437.959,35	8.881.903,41	5,26	6.956.000,00	-3,96	7.413.704,80	13,16	7.390.750,00	-0,62	7.390.750,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	7.584.516,26	8.108.310,19	6,91	6.240.000,00	-3,80	6.650.592,00	13,16	6.630.000,00	-0,62	6.630.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Me	7.584.516,26	8.108.310,19	6,91	6.240.000,00	-3,80	6.650.592,00	13,16	6.630.000,00	-0,62	6.630.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	337.176,18	360.121,59	6,81	330.000,00	-8,36	351.714,00	6,58	350.625,00	-0,31	350.625,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	337.176,18	360.121,59	6,81	330.000,00	-8,36	351.714,00	6,58	350.625,00	-0,31	350.625,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	347.876,17	351.353,57	1,00	330.000,00	-6,08	351.714,00	6,58	350.625,00	-0,31	350.625,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	347.876,17	351.353,57	1,00	330.000,00	-6,08	351.714,00	6,58	350.625,00	-0,31	350.625,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rura	168.390,74	62.118,06	-63,11	56.000,00	12,69	59.684,80	13,16	59.500,00	-0,62	59.500,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - P	168.390,74	62.118,06	-63,11	56.000,00	12,69	59.684,80	13,16	59.500,00	-0,62	59.500,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Transferência da Compensação Financeira pela Exploraçã	88.690,93	134.869,02	52,07	121.500,00	-9,91	129.494,70	6,58	129.093,75	-0,31	129.093,75	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídric	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Miner.	589,66	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.598,70	6,58	1.593,75	-0,31	1.593,75	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais -	589,66	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.598,70	6,58	1.593,75	-0,31	1.593,75	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	88.101,27	134.869,02	53,08	120.000,00	-11,02	127.896,00	6,58	127.500,00	-0,31	127.500,00	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	88.101,27	134.869,02	53,08	120.000,00	-11,02	127.896,00	6,58	127.500,00	-0,31	127.500,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SI	1.531.170,81	1.306.827,11	-14,65	1.248.300,00	-4,48	1.330.438,14	6,58	1.326.318,75	-0,31	1.326.318,75	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SI	1.531.170,81	1.306.827,11	-14,65	1.083.000,00	-17,13	1.154.261,40	6,58	1.150.687,50	-0,31	1.150.687,50	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	1.531.170,81	1.306.827,11	-14,65	1.083.000,00	-17,13	1.154.261,40	6,58	1.150.687,50	-0,31	1.150.687,50	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	101.500,00	0,00	108.178,70	6,58	107.843,75	-0,31	107.843,75	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Pr	0,00	0,00	0,00	101.500,00	0,00	108.178,70	6,58	107.843,75	-0,31	107.843,75	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêu	0,00	0,00	0,00	63.800,00	0,00	67.998,04	6,58	67.787,50	-0,31	67.787,50	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	63.800,00	0,00	67.998,04	6,58	67.787,50	-0,31	67.787,50	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenv	179.941,37	251.707,18	39,88	224.460,00	-10,82	239.229,47	6,58	238.488,75	-0,31	238.488,75	0,00
Transferências do Salário-Educação	106.222,49	119.141,13	12,16	125.000,00	4,92	133.225,00	6,58	132.812,50	-0,31	132.812,50	0,00
Transferências do Salário-Educação - Principal	106.222,49	119.141,13	12,16	125.000,00	4,92	133.225,00	6,58	132.812,50	-0,31	132.812,50	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Di	1.140,00	1.260,00	10,53	1.660,00	31,75	1.769,23	6,58	1.763,75	-0,31	1.763,75	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinhe	1.140,00	1.260,00	10,53	1.660,00	31,75	1.769,23	6,58	1.763,75	-0,31	1.763,75	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	34.300,80	39.072,00	13,91	46.600,00	19,27	49.666,28	6,58	49.512,50	-0,31	49.512,50	0,00
Transferências Diretas do FNDE refer. ao Programa Nacional d	34.300,80	39.072,00	13,91	46.600,00	19,27	49.666,28	6,58	49.512,50	-0,31	49.512,50	0,00
Transferências Diretas do FNDE refer. ao Programa Nacion	38.278,08	40.206,01	5,04	51.200,00	27,34	54.568,96	6,58	54.400,00	-0,31	54.400,00	0,00
Transfer. Diretas do FNDE refer. ao Prog. Nac. de Apoio ao Tra	38.278,08	40.206,01	5,04	51.200,00	27,34	54.568,96	6,58	54.400,00	-0,31	54.400,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Deser	0,00	52.028,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvol	0,00	52.028,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N°	17.539,44	18.091,56	3,15	14.400,00	-0,51	15.347,52	13,16	15.300,00	-0,62	15.300,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N°	17.539,44	18.091,56	3,15	14.400,00	-0,51	15.347,52	13,16	15.300,00	-0,62	15.300,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N° 87/	17.539,44	18.091,56	3,15	14.400,00	-0,51	15.347,52	13,16	15.300,00	-0,62	15.300,00	0,00
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Principa	0,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Únic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	297.471,67	179.386,38	-39,70	312.500,00	74,20	333.062,50	6,58	332.031,25	-0,31	332.031,25	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	297.471,67	179.386,38	-39,70	312.500,00	74,20	333.062,50	6,58	332.031,25	-0,31	332.031,25	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	297.471,67	179.386,38	-39,70	312.500,00	74,20	333.062,50	6,58	332.031,25	-0,31	332.031,25	0,00
Outras Transferências da União	17.830,74	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.290,00	6,58	53.125,00	-0,31	53.125,00	0,00
Outras Transferências da União	17.830,74	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.290,00	6,58	53.125,00	-0,31	53.125,00	0,00
Outras Transferências da União - Principal	17.830,74	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.290,00	6,58	53.125,00	-0,31	53.125,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	4.007.862,68	3.931.974,55	-1,89	3.549.700,00	10,12	3.783.270,26	13,16	3.771.556,25	-0,62	3.771.556,25	0,00
Transferências dos Estados - Específica E/M	4.007.862,68	3.931.974,55	-1,89	3.549.700,00	10,12	3.783.270,26	13,16	3.771.556,25	-0,62	3.771.556,25	0,00
Participação na Receita dos Estados	3.685.335,12	3.716.247,30	0,84	3.150.000,00	5,75	3.357.270,00	13,16	3.346.875,00	-0,62	3.346.875,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	3.206.825,30	3.183.685,48	-0,72	2.720.000,00	6,79	2.898.976,00	13,16	2.890.000,00	-0,62	2.890.000,00	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	3.206.825,30	3.183.685,48	-0,72	2.720.000,00	6,79	2.898.976,00	13,16	2.890.000,00	-0,62	2.890.000,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	413.631,17	462.263,56	11,76	360.000,00	-2,65	383.688,00	13,16	382.500,00	-0,62	382.500,00	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	413.631,17	462.263,56	11,76	360.000,00	-2,65	383.688,00	13,16	382.500,00	-0,62	382.500,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	40.482,06	50.995,56	25,97	40.000,00	-1,95	42.632,00	13,16	42.500,00	-0,62	42.500,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	40.482,06	50.995,56	25,97	40.000,00	-1,95	42.632,00	13,16	42.500,00	-0,62	42.500,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	24.396,59	19.302,70	-20,88	30.000,00	55,42	31.974,00	6,58	31.875,00	-0,31	31.875,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	24.396,59	19.302,70	-20,88	30.000,00	55,42	31.974,00	6,58	31.875,00	-0,31	31.875,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	182.175,56	38.180,25	-79,04	120.000,00	214,30	127.896,00	6,58	127.500,00	-0,31	127.500,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	182.175,56	38.180,25	-79,04	120.000,00	214,30	127.896,00	6,58	127.500,00	-0,31	127.500,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	182.175,56	38.180,25	-79,04	120.000,00	214,30	127.896,00	6,58	127.500,00	-0,31	127.500,00	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	117.238,00	6,58	116.875,00	-0,31	116.875,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	117.238,00	6,58	116.875,00	-0,31	116.875,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	117.238,00	6,58	116.875,00	-0,31	116.875,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	140.352,00	177.547,00	26,50	169.700,00	-4,42	180.866,26	6,58	180.306,25	-0,31	180.306,25	0,00
Outras Transferências dos Estados	140.352,00	177.547,00	26,50	169.700,00	-4,42	180.866,26	6,58	180.306,25	-0,31	180.306,25	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	140.352,00	177.547,00	26,50	169.700,00	-4,42	180.866,26	6,58	180.306,25	-0,31	180.306,25	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.284.077,76	1.007.283,31	-21,56	1.502.500,00	49,16	1.601.364,50	6,58	1.596.406,25	-0,31	1.596.406,25	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	14.202,90	0,00	8.500,00	-40,15	9.059,30	6,58	9.031,25	-0,31	9.031,25	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	14.202,90	0,00	8.500,00	-40,15	9.059,30	6,58	9.031,25	-0,31	9.031,25	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica	1.284.077,76	993.080,41	-22,66	1.494.000,00	50,44	1.592.305,20	6,58	1.587.375,00	-0,31	1.587.375,00	0,00
Transf de Rec do Fundo de Manut e Desenv da Educ Bás. e	1.284.077,76	993.080,41	-22,66	1.494.000,00	50,44	1.592.305,20	6,58	1.587.375,00	-0,31	1.587.375,00	0,00
Transf de Rec do Fundo de Manut e Desenv da Educ Bás. e	1.284.077,76	993.080,41	-22,66	1.494.000,00	50,44	1.592.305,20	6,58	1.587.375,00	-0,31	1.587.375,00	0,00
Transf de Rec do Fundo de Manut e Desenv da Educ Bás e de	1.284.077,76	993.080,41	-22,66	1.494.000,00	50,44	1.592.305,20	6,58	1.587.375,00	-0,31	1.587.375,00	0,00
Outras Receitas Correntes	21.672,28	24.789,96	14,39	22.000,00	-11,25	23.447,60	6,58	23.375,00	-0,31	23.375,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.350,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica	2.350,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica	2.350,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	2.350,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.178,32	19.707,14	1.572,48	2.000,00	-89,85	2.131,60	6,58	2.125,00	-0,31	2.125,00	0,00
Restituições	1.178,32	19.707,14	1.572,48	2.000,00	-89,85	2.131,60	6,58	2.125,00	-0,31	2.125,00	0,00
Outras Restituições	1.178,32	19.707,14	1.572,48	2.000,00	-89,85	2.131,60	6,58	2.125,00	-0,31	2.125,00	0,00
Outras Restituições	1.178,32	19.707,14	1.572,48	2.000,00	-89,85	2.131,60	6,58	2.125,00	-0,31	2.125,00	0,00
Outras Restituições - Principal	1.178,32	19.707,14	1.572,48	2.000,00	-89,85	2.131,60	6,58	2.125,00	-0,31	2.125,00	0,00
Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	18.143,83	5.082,82	-71,99	20.000,00	293,48	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Outras Receitas	18.143,83	5.082,82	-71,99	20.000,00	293,48	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Outras Receitas - Primárias	18.143,83	5.082,82	-71,99	20.000,00	293,48	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Outras Receitas - Primárias - Principal	18.143,83	5.082,82	-71,99	20.000,00	293,48	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Receitas de Capital	285.125,00	947.555,00	232,33	810.000,00	-14,52	863.298,00	6,58	860.625,00	-0,31	860.625,00	0,00
Transferências de Capital	285.125,00	947.555,00	232,33	810.000,00	-14,52	863.298,00	6,58	860.625,00	-0,31	860.625,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	73.125,00	406.555,00	455,97	440.000,00	8,23	468.952,00	6,58	467.500,00	-0,31	467.500,00	0,00
Transferências da União	73.125,00	406.555,00	455,97	440.000,00	8,23	468.952,00	6,58	467.500,00	-0,31	467.500,00	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	73.125,00	318.555,00	335,63	440.000,00	38,12	468.952,00	6,58	467.500,00	-0,31	467.500,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	73.125,00	318.555,00	335,63	440.000,00	38,12	468.952,00	6,58	467.500,00	-0,31	467.500,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	73.125,00	318.555,00	335,63	440.000,00	38,12	468.952,00	6,58	467.500,00	-0,31	467.500,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União - Principal	0,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	212.000,00	541.000,00	155,19	370.000,00	-31,61	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Ent	212.000,00	541.000,00	155,19	370.000,00	-31,61	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fed	212.000,00	541.000,00	155,19	370.000,00	-31,61	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Ú	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pro	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.290,00	6,58	53.125,00	-0,31	53.125,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progra	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.290,00	6,58	53.125,00	-0,31	53.125,00	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	112.000,00	541.000,00	383,04	320.000,00	-40,85	341.056,00	6,58	340.000,00	-0,31	340.000,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	112.000,00	541.000,00	383,04	320.000,00	-40,85	341.056,00	6,58	340.000,00	-0,31	340.000,00	0,00
Deduções da Receita	(2.287.113,82)	(2.377.091,07)	3,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Renúncia (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser renunciada)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser restituída)	(838,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb	(2.286.275,15)	(2.377.091,07)	3,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Convênio	(33.678,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Metade	(1.516.902,94)	(1.621.661,76)	6,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - PIS	0,00	(12.423,50)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	(3.507,84)	(3.618,24)	3,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	(641.364,73)	(636.736,74)	-0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	(82.725,23)	(92.451,72)	11,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(8.096,41)	(10.199,11)	25,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	15.432.231,06	16.052.032,03	4,02	17.500.000,00	9,02	18.651.500,00	6,58	18.593.750,00	-0,31	18.593.750,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	15.147.106,06	15.104.477,03	-0,28	16.690.000,00	10,50	17.788.202,00	6,58	17.733.125,00	-0,31	17.733.125,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	165.305,52	90.861,93	-45,03	170.000,00	87,10	181.186,00	6,58	180.625,00	-0,31	180.625,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	14.981.800,54	15.013.615,10	0,21	16.520.000,00	10,03	17.607.016,00	6,58	17.552.500,00	-0,31	17.552.500,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	285.125,00	947.555,00	232,33	810.000,00	-14,52	863.298,00	6,58	860.625,00	-0,31	860.625,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	285.125,00	947.555,00	232,33	810.000,00	-14,52	863.298,00	6,58	860.625,00	-0,31	860.625,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	15.266.925,54	15.961.170,10	4,55	17.330.000,00	8,58	18.470.314,00	6,58	18.413.125,00	-0,31	18.413.125,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 15/04/2019 , às 14:36:06

--

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	14.112.261,62	14.666.229,66	3,93	15.506.744,39	5,73	15.649.934,77	0,92	15.601.478,41	-0,31	15.601.478,41	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.158.476,49	8.538.686,97	4,66	8.749.000,00	2,46	8.704.388,60	-0,51	8.677.437,50	-0,31	8.677.437,50	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	18.465,93	0,00	1.000,00	-94,58	1.065,80	6,58	1.062,50	-0,31	1.062,50	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.953.785,13	6.109.076,76	2,61	6.756.744,39	10,60	6.944.480,37	2,78	6.922.978,41	-0,31	6.922.978,41	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	752.100,54	1.576.646,15	109,63	1.930.755,61	22,46	2.039.680,73	5,64	2.033.365,34	-0,31	2.033.365,34	0,00
INVESTIMENTOS	381.344,37	1.367.437,78	258,58	1.679.755,61	22,84	1.773.230,73	5,56	1.767.740,34	-0,31	1.767.740,34	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	370.756,17	209.208,37	-43,57	251.000,00	19,98	266.450,00	6,16	265.625,00	-0,31	265.625,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	62.500,00	0,00	66.612,50	6,58	66.406,25	-0,31	66.406,25	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	62.500,00	0,00	66.612,50	6,58	66.406,25	-0,31	66.406,25	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receitas											
Receitas Correntes	17.434.219,88	17.481.568,10	0,27	16.690.000,00	11,41	17.788.202,00	19,74	17.733.125,00	-0,93	17.733.125,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	963.609,24	1.062.574,04	10,27	2.078.640,00	136,01	2.215.414,51	13,16	2.208.555,00	-0,62	2.208.555,00	0,00
Impostos	940.515,78	1.029.893,42	9,50	2.035.640,00	139,32	2.169.585,11	13,16	2.162.867,50	-0,62	2.162.867,50	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	252.305,79	274.994,81	8,99	230.000,00	-16,36	245.134,00	6,58	244.375,00	-0,31	244.375,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	252.305,79	274.994,81	8,99	230.000,00	-16,36	245.134,00	6,58	244.375,00	-0,31	244.375,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	145.395,77	150.750,66	3,68	125.000,00	-17,08	133.225,00	6,58	132.812,50	-0,31	132.812,50	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	145.395,77	150.750,66	3,68	125.000,00	-17,08	133.225,00	6,58	132.812,50	-0,31	132.812,50	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	106.910,02	124.244,15	16,21	105.000,00	-15,49	111.909,00	6,58	111.562,50	-0,31	111.562,50	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	106.910,02	124.244,15	16,21	105.000,00	-15,49	111.909,00	6,58	111.562,50	-0,31	111.562,50	0,00
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	688.209,99	754.898,61	9,69	1.805.640,00	196,03	1.924.451,11	13,16	1.918.492,50	-0,62	1.918.492,50	0,00
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	249.471,04	277.310,30	11,16	1.107.865,19	429,33	1.180.762,72	13,16	1.177.106,77	-0,62	1.177.106,77	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	173.298,03	222.581,79	28,44	1.015.000,75	517,76	1.081.787,80	13,16	1.078.438,30	-0,62	1.078.438,30	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	135.176,19	158.778,64	17,46	245.548,88	62,79	261.706,00	13,16	260.895,68	-0,62	260.895,68	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	400,98	1.371,16	241,95	1.500,00	9,40	1.598,70	6,58	1.593,75	-0,31	1.593,75	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	30.050,41	51.014,51	69,76	767.951,84	1.405,36	818.483,07	6,58	815.948,83	-0,31	815.948,83	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	7.670,45	11.417,48	48,85	0,03	2.940,00	0,03	13,16	0,04	-0,62	0,04	0,00
Imposto sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	76.173,01	54.728,51	-28,15	92.864,44	69,68	98.974,92	6,58	98.668,47	-0,31	98.668,47	0,00
Imposto sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais - Principal	76.173,01	54.728,51	-28,15	92.864,44	69,68	98.974,92	6,58	98.668,47	-0,31	98.668,47	0,00
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	438.738,95	477.588,31	8,85	697.774,81	60,57	743.688,39	13,16	741.385,73	-0,62	741.385,73	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	438.738,95	477.588,31	8,85	697.774,81	60,57	743.688,39	13,16	741.385,73	-0,62	741.385,73	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	425.422,58	454.142,01	6,75	537.049,02	24,48	572.386,84	13,16	570.614,58	-0,62	570.614,58	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.142,43	3.885,75	240,13	5.000,00	28,68	5.329,00	6,58	5.312,50	-0,31	5.312,50	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	5.716,18	7.861,21	37,53	155.725,79	1.880,94	165.972,55	6,58	165.458,65	-0,31	165.458,65	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.457,76	11.699,34	81,17	0,00	249,02	0,00	13,16	0,00	-0,62	0,00	0,00
Taxas	23.093,46	32.680,62	41,51	43.000,00	31,58	45.829,40	6,58	45.687,50	-0,31	45.687,50	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.197,40	6,58	3.187,50	-0,31	3.187,50	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.197,40	6,58	3.187,50	-0,31	3.187,50	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.197,40	6,58	3.187,50	-0,31	3.187,50	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.197,40	6,58	3.187,50	-0,31	3.187,50	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	23.093,46	32.680,62	41,51	40.000,00	22,40	42.632,00	6,58	42.500,00	-0,31	42.500,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	23.093,46	32.680,62	41,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	23.093,46	32.680,62	41,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	42.632,00	6,58	42.500,00	-0,31	42.500,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	42.632,00	6,58	42.500,00	-0,31	42.500,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Contribuições	366.929,39	404.583,48	10,26	370.000,00	-8,55	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	366.929,39	404.583,48	10,26	370.000,00	-8,55	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	366.929,39	404.583,48	10,26	370.000,00	-8,55	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	366.929,39	404.583,48	10,26	370.000,00	-8,55	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Receita Patrimonial	165.305,52	90.861,93	-45,03	170.000,00	87,10	181.186,00	6,58	180.625,00	-0,31	180.625,00	0,00
Valores Mobiliários	165.305,52	90.861,93	-45,03	170.000,00	87,10	181.186,00	6,58	180.625,00	-0,31	180.625,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	165.305,52	90.861,93	-45,03	170.000,00	87,10	181.186,00	6,58	180.625,00	-0,31	180.625,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	165.305,52	90.861,93	-45,03	170.000,00	87,10	181.186,00	6,58	180.625,00	-0,31	180.625,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	165.305,52	90.861,93	-45,03	170.000,00	87,10	181.186,00	6,58	180.625,00	-0,31	180.625,00	0,00
Receita de Serviços	54.158,70	54.716,17	1,03	70.000,00	27,93	74.606,00	6,58	74.375,00	-0,31	74.375,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.454,39	21.777,42	18,01	20.000,00	-8,16	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.454,39	21.777,42	18,01	20.000,00	-8,16	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.454,39	21.777,42	18,01	20.000,00	-8,16	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	18.454,39	21.777,42	18,01	20.000,00	-8,16	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	35.704,31	32.938,75	-7,75	45.000,00	36,62	47.961,00	6,58	47.812,50	-0,31	47.812,50	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Est	35.704,31	32.938,75	-7,75	45.000,00	36,62	47.961,00	6,58	47.812,50	-0,31	47.812,50	0,00
Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	35.704,31	32.938,75	-7,75	45.000,00	36,62	47.961,00	6,58	47.812,50	-0,31	47.812,50	0,00
Serviços Hospitalares	35.704,31	32.938,75	-7,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Hospitalares - Principal	35.704,31	32.938,75	-7,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	47.961,00	6,58	47.812,50	-0,31	47.812,50	0,00
Outros Serviços de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	47.961,00	6,58	47.812,50	-0,31	47.812,50	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.329,00	6,58	5.312,50	-0,31	5.312,50	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.329,00	6,58	5.312,50	-0,31	5.312,50	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.329,00	6,58	5.312,50	-0,31	5.312,50	0,00
Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.329,00	6,58	5.312,50	-0,31	5.312,50	0,00
Transferências Correntes	15.862.544,75	15.844.042,52	-0,12	13.979.360,00	3,11	14.899.201,89	13,16	14.853.070,00	-0,62	14.853.070,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	10.570.604,31	10.904.784,66	3,16	8.927.160,00	-3,67	9.514.567,13	13,16	9.485.107,50	-0,62	9.485.107,50	0,00
Transferências da União - Específica E/M	10.570.604,31	10.904.784,66	3,16	8.927.160,00	-3,67	9.514.567,13	13,16	9.485.107,50	-0,62	9.485.107,50	0,00
Participação na Receita da União	8.437.959,35	8.881.903,41	5,26	6.956.000,00	-3,96	7.413.704,80	13,16	7.390.750,00	-0,62	7.390.750,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Me	7.584.516,26	8.108.310,19	6,91	6.240.000,00	-3,80	6.650.592,00	13,16	6.630.000,00	-0,62	6.630.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Me	7.584.516,26	8.108.310,19	6,91	6.240.000,00	-3,80	6.650.592,00	13,16	6.630.000,00	-0,62	6.630.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota	337.176,18	360.121,59	6,81	330.000,00	-8,36	351.714,00	6,58	350.625,00	-0,31	350.625,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota	337.176,18	360.121,59	6,81	330.000,00	-8,36	351.714,00	6,58	350.625,00	-0,31	350.625,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	347.876,17	351.353,57	1,00	330.000,00	-6,08	351.714,00	6,58	350.625,00	-0,31	350.625,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	347.876,17	351.353,57	1,00	330.000,00	-6,08	351.714,00	6,58	350.625,00	-0,31	350.625,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	168.390,74	62.118,06	-63,11	56.000,00	12,69	59.684,80	13,16	59.500,00	-0,62	59.500,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - P	168.390,74	62.118,06	-63,11	56.000,00	12,69	59.684,80	13,16	59.500,00	-0,62	59.500,00	0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de	88.690,93	134.869,02	52,07	121.500,00	-9,91	129.494,70	6,58	129.093,75	-0,31	129.093,75	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais -	589,66	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.598,70	6,58	1.593,75	-0,31	1.593,75	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais -	589,66	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.598,70	6,58	1.593,75	-0,31	1.593,75	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	88.101,27	134.869,02	53,08	120.000,00	-11,02	127.896,00	6,58	127.500,00	-0,31	127.500,00	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	88.101,27	134.869,02	53,08	120.000,00	-11,02	127.896,00	6,58	127.500,00	-0,31	127.500,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.531.170,81	1.306.827,11	-14,65	1.248.300,00	-4,48	1.330.438,14	6,58	1.326.318,75	-0,31	1.326.318,75	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.531.170,81	1.306.827,11	-14,65	1.083.000,00	-17,13	1.154.261,40	6,58	1.150.687,50	-0,31	1.150.687,50	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.531.170,81	1.306.827,11	-14,65	1.083.000,00	-17,13	1.154.261,40	6,58	1.150.687,50	-0,31	1.150.687,50	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	101.500,00	0,00	108.178,70	6,58	107.843,75	-0,31	107.843,75	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Pr	0,00	0,00	0,00	101.500,00	0,00	108.178,70	6,58	107.843,75	-0,31	107.843,75	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	63.800,00	0,00	67.998,04	6,58	67.787,50	-0,31	67.787,50	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	63.800,00	0,00	67.998,04	6,58	67.787,50	-0,31	67.787,50	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvin	179.941,37	251.707,18	39,88	224.460,00	-10,82	239.229,47	6,58	238.488,75	-0,31	238.488,75	0,00
Transferências do Salário-Educação	106.222,49	119.141,13	12,16	125.000,00	4,92	133.225,00	6,58	132.812,50	-0,31	132.812,50	0,00
Transferências do Salário-Educação - Principal	106.222,49	119.141,13	12,16	125.000,00	4,92	133.225,00	6,58	132.812,50	-0,31	132.812,50	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinhe	1.140,00	1.260,00	10,53	1.660,00	31,75	1.769,23	6,58	1.763,75	-0,31	1.763,75	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinhe	1.140,00	1.260,00	10,53	1.660,00	31,75	1.769,23	6,58	1.763,75	-0,31	1.763,75	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacio	34.300,80	39.072,00	13,91	46.600,00	19,27	49.666,28	6,58	49.512,50	-0,31	49.512,50	0,00
Transferências Diretas do FNDE refer. ao Programa Nacional d	34.300,80	39.072,00	13,91	46.600,00	19,27	49.666,28	6,58	49.512,50	-0,31	49.512,50	0,00
Transferências Diretas do FNDE refer. ao Programa Nacional d	38.278,08	40.206,01	5,04	51.200,00	27,34	54.568,96	6,58	54.400,00	-0,31	54.400,00	0,00
Transfer. Diretas do FNDE refer. ao Prog. Nac. de Apoio ao Tra	38.278,08	40.206,01	5,04	51.200,00	27,34	54.568,96	6,58	54.400,00	-0,31	54.400,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvol	0,00	52.028,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvol	0,00	52.028,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/	17.539,44	18.091,56	3,15	14.400,00	-0,51	15.347,52	13,16	15.300,00	-0,62	15.300,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/	17.539,44	18.091,56	3,15	14.400,00	-0,51	15.347,52	13,16	15.300,00	-0,62	15.300,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/	17.539,44	18.091,56	3,15	14.400,00	-0,51	15.347,52	13,16	15.300,00	-0,62	15.300,00	0,00
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Principa	0,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	297.471,67	179.386,38	-39,70	312.500,00	74,20	333.062,50	6,58	332.031,25	-0,31	332.031,25	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Principal	297.471,67	179.386,38	-39,70	312.500,00	74,20	333.062,50	6,58	332.031,25	-0,31	332.031,25	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Específica E/M	297.471,67	179.386,38	-39,70	312.500,00	74,20	333.062,50	6,58	332.031,25	-0,31	332.031,25	0,00
Outras Transferências da União	17.830,74	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.290,00	6,58	53.125,00	-0,31	53.125,00	0,00
Outras Transferências da União - Principal	17.830,74	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.290,00	6,58	53.125,00	-0,31	53.125,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.007.862,68	3.931.974,55	-1,89	3.549.700,00	10,12	3.783.270,26	13,16	3.771.556,25	-0,62	3.771.556,25	0,00
Transferências dos Estados - Específica E/M	4.007.862,68	3.931.974,55	-1,89	3.549.700,00	10,12	3.783.270,26	13,16	3.771.556,25	-0,62	3.771.556,25	0,00
Participação na Receita dos Estados	3.685.335,12	3.716.247,30	0,84	3.150.000,00	5,75	3.357.270,00	13,16	3.346.875,00	-0,62	3.346.875,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	3.206.825,30	3.183.685,48	-0,72	2.720.000,00	6,79	2.898.976,00	13,16	2.890.000,00	-0,62	2.890.000,00	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	3.206.825,30	3.183.685,48	-0,72	2.720.000,00	6,79	2.898.976,00	13,16	2.890.000,00	-0,62	2.890.000,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	413.631,17	462.263,56	11,76	360.000,00	-2,65	383.688,00	13,16	382.500,00	-0,62	382.500,00	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	413.631,17	462.263,56	11,76	360.000,00	-2,65	383.688,00	13,16	382.500,00	-0,62	382.500,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	40.482,06	50.995,56	25,97	40.000,00	-1,95	42.632,00	13,16	42.500,00	-0,62	42.500,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	40.482,06	50.995,56	25,97	40.000,00	-1,95	42.632,00	13,16	42.500,00	-0,62	42.500,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	24.396,59	19.302,70	-20,88	30.000,00	55,42	31.974,00	6,58	31.875,00	-0,31	31.875,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	24.396,59	19.302,70	-20,88	30.000,00	55,42	31.974,00	6,58	31.875,00	-0,31	31.875,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	182.175,56	38.180,25	-79,04	120.000,00	214,30	127.896,00	6,58	127.500,00	-0,31	127.500,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Principal	182.175,56	38.180,25	-79,04	120.000,00	214,30	127.896,00	6,58	127.500,00	-0,31	127.500,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Específica E/M	182.175,56	38.180,25	-79,04	120.000,00	214,30	127.896,00	6,58	127.500,00	-0,31	127.500,00	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	117.238,00	6,58	116.875,00	-0,31	116.875,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	117.238,00	6,58	116.875,00	-0,31	116.875,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	117.238,00	6,58	116.875,00	-0,31	116.875,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	140.352,00	177.547,00	26,50	169.700,00	-4,42	180.866,26	6,58	180.306,25	-0,31	180.306,25	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	140.352,00	177.547,00	26,50	169.700,00	-4,42	180.866,26	6,58	180.306,25	-0,31	180.306,25	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.284.077,76	1.007.283,31	-21,56	1.502.500,00	49,16	1.601.364,50	6,58	1.596.406,25	-0,31	1.596.406,25	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	14.202,90	0,00	8.500,00	-40,15	9.059,30	6,58	9.031,25	-0,31	9.031,25	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	1.284.077,76	993.080,41	-22,66	1.494.000,00	50,44	1.592.305,20	6,58	1.587.375,00	-0,31	1.587.375,00	0,00
Transf de Rec do Fundo de Manut e Desenv da Educ Bás. e de	1.284.077,76	993.080,41	-22,66	1.494.000,00	50,44	1.592.305,20	6,58	1.587.375,00	-0,31	1.587.375,00	0,00
Transf de Rec do Fundo de Manut e Desenv da Educ Bás. e de - Principal	1.284.077,76	993.080,41	-22,66	1.494.000,00	50,44	1.592.305,20	6,58	1.587.375,00	-0,31	1.587.375,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Transf de Rec do Fundo de Manut e Desenv da Educ Bás e de	1.284.077,76	993.080,41	-22,66	1.494.000,00	50,44	1.592.305,20	6,58	1.587.375,00	-0,31	1.587.375,00	0,00
Outras Receitas Correntes	21.672,28	24.789,96	14,39	22.000,00	-11,25	23.447,60	6,58	23.375,00	-0,31	23.375,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.350,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica	2.350,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica	2.350,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	2.350,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.178,32	19.707,14	1.572,48	2.000,00	-89,85	2.131,60	6,58	2.125,00	-0,31	2.125,00	0,00
Restituições	1.178,32	19.707,14	1.572,48	2.000,00	-89,85	2.131,60	6,58	2.125,00	-0,31	2.125,00	0,00
Outras Restituições	1.178,32	19.707,14	1.572,48	2.000,00	-89,85	2.131,60	6,58	2.125,00	-0,31	2.125,00	0,00
Outras Restituições	1.178,32	19.707,14	1.572,48	2.000,00	-89,85	2.131,60	6,58	2.125,00	-0,31	2.125,00	0,00
Outras Restituições - Principal	1.178,32	19.707,14	1.572,48	2.000,00	-89,85	2.131,60	6,58	2.125,00	-0,31	2.125,00	0,00
Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	18.143,83	5.082,82	-71,99	20.000,00	293,48	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Outras Receitas	18.143,83	5.082,82	-71,99	20.000,00	293,48	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Outras Receitas - Primárias	18.143,83	5.082,82	-71,99	20.000,00	293,48	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Outras Receitas - Primárias - Principal	18.143,83	5.082,82	-71,99	20.000,00	293,48	21.316,00	6,58	21.250,00	-0,31	21.250,00	0,00
Receitas de Capital	285.125,00	947.555,00	232,33	810.000,00	-14,52	863.298,00	6,58	860.625,00	-0,31	860.625,00	0,00
Transferências de Capital	285.125,00	947.555,00	232,33	810.000,00	-14,52	863.298,00	6,58	860.625,00	-0,31	860.625,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	73.125,00	406.555,00	455,97	440.000,00	8,23	468.952,00	6,58	467.500,00	-0,31	467.500,00	0,00
Transferências da União	73.125,00	406.555,00	455,97	440.000,00	8,23	468.952,00	6,58	467.500,00	-0,31	467.500,00	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	73.125,00	318.555,00	335,63	440.000,00	38,12	468.952,00	6,58	467.500,00	-0,31	467.500,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	73.125,00	318.555,00	335,63	440.000,00	38,12	468.952,00	6,58	467.500,00	-0,31	467.500,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	73.125,00	318.555,00	335,63	440.000,00	38,12	468.952,00	6,58	467.500,00	-0,31	467.500,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União - Principal	0,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Ent	212.000,00	541.000,00	155,19	370.000,00	-31,61	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidad	212.000,00	541.000,00	155,19	370.000,00	-31,61	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal	212.000,00	541.000,00	155,19	370.000,00	-31,61	394.346,00	6,58	393.125,00	-0,31	393.125,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Prograi	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.290,00	6,58	53.125,00	-0,31	53.125,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progra	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.290,00	6,58	53.125,00	-0,31	53.125,00	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	112.000,00	541.000,00	383,04	320.000,00	-40,85	341.056,00	6,58	340.000,00	-0,31	340.000,00	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	112.000,00	541.000,00	383,04	320.000,00	-40,85	341.056,00	6,58	340.000,00	-0,31	340.000,00	0,00
Deduções da Receita	(2.287.113,82)	(2.377.091,07)	3,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Renúncia (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser	(838,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb	(2.286.275,15)	(2.377.091,07)	3,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conv	(33.678,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Me	(1.516.902,94)	(1.621.661,76)	6,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - P	0,00	(12.423,50)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/	(3.507,84)	(3.618,24)	3,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	(641.364,73)	(636.736,74)	-0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	(82.725,23)	(92.451,72)	11,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(8.096,41)	(10.199,11)	25,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	14.864.362,16	16.242.875,81	9,27	17.500.000,00	7,74	17.756.228,00	1,46	17.701.250,00	-0,31	17.701.250,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (X)	14.112.261,62	14.666.229,66	3,93	15.506.744,39	5,73	15.649.934,77	0,92	15.601.478,41	-0,31	15.601.478,41	0,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	18.465,93	0,00	1.000,00	-94,58	1.065,80	6,58	1.062,50	-0,31	1.062,50	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	14.112.261,62	14.647.763,73	3,79	15.505.744,39	5,86	15.648.868,97	0,92	15.600.415,91	-0,31	15.600.415,91	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	752.100,54	1.576.646,15	109,63	1.930.755,61	22,46	2.039.680,73	5,64	2.033.365,34	-0,31	2.033.365,34	0,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	370.756,17	209.208,37	-43,57	251.000,00	19,98	266.450,00	6,16	265.625,00	-0,31	265.625,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	381.344,37	1.367.437,78	258,58	1.679.755,61	22,84	1.773.230,73	5,56	1.767.740,34	-0,31	1.767.740,34	0,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	62.500,00	0,00	66.612,50	6,58	66.406,25	-0,31	66.406,25	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	14.493.605,99	16.015.201,51	10,50	17.248.000,00	7,70	17.488.712,20	1,40	17.434.562,50	-0,31	17.434.562,50	0,00
TOTAL DA RECEITA	15.432.231,06	16.052.032,03	4,02	17.500.000,00	9,02	18.651.500,00	6,58	18.593.750,00	-0,31	18.593.750,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	15.147.106,06	15.104.477,03	-0,28	16.690.000,00	10,50	17.788.202,00	6,58	17.733.125,00	-0,31	17.733.125,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	165.305,52	90.861,93	-45,03	170.000,00	87,10	181.186,00	6,58	180.625,00	-0,31	180.625,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	14.981.800,54	15.013.615,10	0,21	16.520.000,00	10,03	17.607.016,00	6,58	17.552.500,00	-0,31	17.552.500,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	285.125,00	947.555,00	232,33	810.000,00	-14,52	863.298,00	6,58	860.625,00	-0,31	860.625,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	285.125,00	947.555,00	232,33	810.000,00	-14,52	863.298,00	6,58	860.625,00	-0,31	860.625,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	15.266.925,54	15.961.170,10	4,55	17.330.000,00	8,58	18.470.314,00	6,58	18.413.125,00	-0,31	18.413.125,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	773.319,55	(54.031,41)	-106,99	82.000,00	-251,76	981.601,80	1.097,08	978.562,50	-0,31	978.562,50	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 15/04/2019 , às 14:39:10

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Estado de Minas Gerais
2020

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos da dívida pública, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DC) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e dos demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Eventuais garantias concedidas, bem como suas contragarantias, não são consideradas na Dívida Consolidada. O estoque de precatórios anteriores a 05 de maio de 2000 também não compõe a Dívida Consolidada Líquida.

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2020

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.878.259,54	2.494.817,56	2.323.613,23	2.155.151,27	2.013.342,32	1.887.508,42	1.769.539,15
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.878.259,54	2.494.817,56	2.323.613,23	2.155.151,27	2.013.342,32	1.887.508,42	1.769.539,15
DEDUÇÕES (II)	2.300.145,08	2.797.959,33	2.615.302,07	2.354.891,58	2.131.022,91	1.928.066,19	1.733.433,77
Ativo Disponível	2.110.018,32	3.141.318,69	3.091.718,01	2.867.568,45	2.678.882,45	2.511.452,30	2.354.486,53
Haveres Financeiros	558.081,65	11.867,50	11.867,50	11.007,11	10.282,84	9.640,16	9.037,65
(-) Restos a Pagar	367.954,89	355.226,86	488.283,44	523.683,98	558.142,38	593.026,27	630.090,41

Dívida Consolidada Líquida	578.114,46	-303.141,77	-291.688,84	-199.740,31	-117.680,59	-40.557,77	36.105,38
-----------------------------------	------------	-------------	-------------	-------------	-------------	------------	-----------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 15/04/2019 , às 14:42:01

--

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2020

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.494.817,56	2.323.613,23	2.155.151,27	2.013.342,32	1.887.508,42	1.769.539,15
DEDUÇÕES (II)	2.797.959,33	2.615.302,07	2.354.891,58	2.131.022,91	1.928.066,19	1.733.433,77
Ativo Disponível	3.141.318,69	3.091.718,01	2.867.568,45	2.678.882,45	2.511.452,30	2.354.486,53
Haveres Financeiros	11.867,50	11.867,50	11.007,11	10.282,84	9.640,16	9.037,65
(-) Restos a Pagar	355.226,86	488.283,44	523.683,98	558.142,38	593.026,27	630.090,41
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-303.141,77	-291.688,84	-199.740,31	-117.680,59	-40.557,77	36.105,38
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-303.141,77	-291.688,84	-199.740,31	-117.680,59	-40.557,77	36.105,38

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	881.256,23	-11.452,93	-91.948,53	-82.059,72	-77.122,82	-76.663,15

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R\$ 578.114,46)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 15/04/2019 , às 14:41:31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Estado de Minas Gerais
2020

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 - LRF

POSIÇÃO EM ABRIL DE 2019.

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO	SITUAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - LAGOA BONITA, NESTE MUNICÍPIO.	• A OBRA ENCONTRA-SE CONCLUÍDA, RESTANDO PAGAR R\$ 7.435,08 REFERENTE AO ADITIVO. • O CONTRATO REFERENTE A EXECUÇÃO DA OBRA ENCONTRA-SE VIGENTE ATÉ A DATA DE 04/06/2019.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG.	• FOI EXECUTADA A 6.ª MEDIÇÃO TOTALIZANDO OS PAGAMENTOS EM R\$ 226.831,14 • A OBRA TEM PREVISÃO DE TÉRMINO NA DATA DE 30 DE JUNHO DE 2019.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM ALVENARIA POLIÉDRICA, NA COMUNIDADE DO PERIQUITO, MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG	• AINDA NÃO FOI EFETIVADO O PAGAMENTO DE NENHUMA MEDIÇÃO. • A OBRA TEM PREVISÃO DE TÉRMINO NA DATA DE 31 DE MAIO DE 2019.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ALVENARIA POLIÉDRICA E ASFÁLTICA EM CBUQ, NESTE MUNICÍPIO.	• FOI EXECUTADA A 1.ª MEDIÇÃO NO VALOR DE R\$ 133.60,68 E TAMBÉM FOI EFETIVADO O PAGAMENTO DE MEDIÇÃO ALUSIVO AO ADITIVO NO VALOR DE R\$ 26.185,82. • A OBRA TEM PREVISÃO DE TÉRMINO NA DATA DE 30 DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

CORDISBURGO, 12 DE ABRIL DE 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

LEI Nº. 1.745

ALTERA O DEMONSTRATIVO 7 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.728, DE 25 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

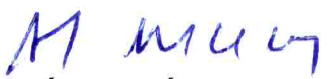
O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) da Lei Municipal nº 1.728, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 26 de Novembro de 2019.


JOSÉ MAURÍCIO GOMES

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2020	2021	2022	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	Contribuinte em geral. Desconto de até 5% (cinco por cento) para pagamentos à vista.	9.500,00			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Isenção	Contribuintes em Geral. Desconto de até 100% (cem por cento).	20.000,00			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Isenção	Contribuinte em geral. Desconto de até 5% (cinco por cento) para pagamentos à vista.	26.350,00			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Isenção	Contribuintes em Geral. Desconto de até 100% (cem por cento).	5.000,00			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Total			60.850,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 21/08/2019, às 14:15:12

h